

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

<u>EDITAL</u> PREGÃO E<u>LETRÔNICO Nº 004/2016-TCE/RN</u>

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2016-GP/TCE, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 18 de fevereiro de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09 (nove) horas do dia 25 de abril de 2016 (horário de Brasília), através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 18350/2015-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros, destinada a atender as necessidades de unidades administrativas pertencentes ao TCE/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital Termo de Referência.
- 1.2 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de Ordem de Compra.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 2.3 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no *email* pregaotce@rn.gov.br e pregaotce@gmail.com ou pelo telefone (084) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

- 2.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção "Licitações". Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- 2.5 Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 2.6 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, <u>exclusivamente</u>, as **Micro Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 Não poderão participar deste Pregão:
- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, sendo vedada a participação dos elencados na Lei nº 8.666/1993, art. 9°;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.5 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação do produto ofertado, indicando também a marca, devendo ser considerado o **quantitativo estimado anual** para sua elaboração
- 5.2 Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do material.
- 5.3 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.4 A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:
- a) que a proposta deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Anexo I deste Edital;
- e) prazo para entrega, conforme itens IV e VII do Termo de Referência, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor;
- f) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.
- 5.5 Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Não será aceita a proposta que contenha preço com valores acima daqueles encontrados na média da Pesquisa Mercadológica constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.
- 5.7 Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência e no modelo de proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	-

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.
- 8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	_

- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 9.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.13 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.
- 9.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.15 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.16 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.
- 9.17 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. DAS AMOSTRAS

- 10.1 O Tribunal de Contas reserva-se o direito de solicitar amostra do produto para análise e o licitante vencedor se obriga a encaminhá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação encaminhada pelo pregoeiro;
- 10.2 O prazo estabelecido no item anterior para apresentação da amostra é improrrogável, portanto, não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação do mesmo, salvo a comprovação do envio do produto por empresa transportadora ou Correio.
- 10.3 As amostras dos itens licitados serão analisadas pelo setor competente, o qual emitirá o Relatório de Análise de Material, informando a aceitação ou recusa dos mesmos, em período imediatamente posterior ao encerramento do prazo previsto no item 10.1 o qual será informado, via sistema Comprasnet, aos demais interessados:
- 10.3.1 A avaliação consistirá em verificação objetiva dos requisitos exigidos no Termo de Referência quanto à descrição e as condições de aceitação do objeto.
- 10.3.2 A eventual recusa será feita por critérios técnicos e objetivos, ressalvando-se o direito dos concorrentes de acompanharem todos os procedimentos respectivos, durante o prazo de análise das amostras, no horário do expediente normal do TCE/RN, e na sede deste órgão.
- 10.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder e sob a guarda da Administração até a primeira compra realizada por este Órgão ao licitante vencedor.
- 10.5 As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no prédio Sede do Tribunal de Contas, após recebimento de notificação.
- 10.6 As amostras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido serão destruídas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



	TCE-RN	
Fls.:		
Rubr	ica:	
Matrí	cula:	

d) em se tratando de empresa ou sociedade **estrangeira** em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- b) documento que comprove e autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

11.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

11.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

11.1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 11.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

TCE-I	RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3 A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaotce@rn.gov.br e pregaotce@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 11.4 A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 4º andar.
- 11.5 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- 11.6 As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 11.1.1 e 11.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.
- 11.6.1 Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à "situação do fornecedor".
- 11.7 Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 11.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.
- 11.8 A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.
- 11.9 O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 11.7.
- 11.11 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

	TCE-RN	
Fls.:		
Rubr	ica:	
Matri	cula:	

- 11.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período à critério da administração.
- 11.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

- 12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.
- 12.3.1 Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.
- 12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.6 O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá, em regra, efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

- 13.2 Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.
- 13.3 Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 14.2 O Setor Gerenciador do TCE/RN convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.3 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).
- 14.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.
- 14.5 A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Eletrônico Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 14.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.
- 14.7 A existência de preços registrados não obriga o TCE/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo TCE/RN, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.
- 14.9 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

TO	CE-RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

Comissão Permanente de Licitação

- b) não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
- f) tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e
- g) mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 14.10 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Diretoria de Administração Geral do TCE/RN.
- 14.11 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

15. DO CONTRATO

15.1 – Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela a Ordem de Compra.

16. DO PRAZO

16.1 − O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme prazos constantes nos itens IV e VII do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA

17.1 – A garantia incidente sobre os produtos constantes do registro de preços ora em formação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

18. DO PAGAMENTO

18.1– O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – As sanções administrativas estão elencadas na Cláusula Décima da ata de registro de preços.

	TCE-RN	
Fls.:		
Rubr	ica:	
Matri	cula:	

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 20.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 20.4 Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.
- 20.5 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.
- 20.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a LC 123/06, a Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 11 de abril de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA LEÃO Pregoeiro do TCE/RN



TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	_
Matrícula:	_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 – TCE/RN ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores e pessoal em geral da Administração e dos gabinetes dos Conselheiros deste Tribunal.

II. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros.

III. DAS EXIGÊNCIAS

- 1. Deverá ser apresentada autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- 2. Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

IV. DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

- A entrega dos vasilhames deverá ser feita no Subsolo do Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE, localizada na Av. Getúlio Vargas, 690_ Petrópolis – Natal/RN, 03 (três) vezes por semana até às 09 horas da manhã, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do TCE;
- 2. A água mineral natural não gasosa e potável deverá estar em conformidade com a Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, de 13 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM. Todos os referidos documentos deverão apresentar data de emissão de no máximo 60 dias de antecedência em relação à apresentação da proposta;
- 3. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO ou órgão por ele acreditado, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;
 - 3.1 Os vasilhames deverão estar confeccionados em policarbonato ou polipropileno, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade.

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrío	cula:	

V. DA QUANTIDADE

A média mensal durante o ano de 2015 foi de255 (duzentos e cinquenta e cinco) garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

Ano=2015			
Mês	Quant. Garrafões		
Janeiro	190		
Fevereiro	230		
Março	287		
Abril	280		
Maio	268		
Junho	253		
Julho	241		
Agosto	285		
Setembro	252		
Outubro	296		
Novembro	255		
Dezembro	220		
Total	3057		
Média Mensal	255		

Para o ano de 2016 fica estimado o seguinte consumo:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO DE ÁGUA MINERAL PARA O PERÍODO 2016/2017

MENSAL	ANUAL
300	3.600

VI. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 5º dia útil após o atesto da Nota Fiscal pelo setor componente, de acordo com a quantidade de garrafões fornecidos no mês anterior.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize fornecimento com produto de má qualidade;
- 2. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 3. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- 4. Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- 5. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	_
Matrícula:	_

- 6. Será responsável pelos danos caudados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada);
- 7. Ter no caminhão o número mínimo de garrafões cheios correspondente aos garrafões para troca dos que estiverem danificados. Caso não os tenha, obrigar-se-á a fornecer os garrafões cheios em no máximo duas horas da entrega.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura;
- 2. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.

IX. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

 O Gestor do Contrato será um servidor do STM/TC, designado pela Secretária da Administração Geral, o qual verificará o prazo de validade dos produtos, quantidade e qualidade.

X. DAS PENALIDADES

De acordo com o estabelecido no Edital.

XI. DA DURAÇÃO DA ATA

A ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

XII. LEGISLAÇÃO

- Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União D.O.U. em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para água destinada ao consumo humano;
- 2. Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos das águas minerais e da água mineral de fonte.;
- 3. Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.
- 4. Norma Técnica NBR 14.22

Natal, 16 de dezembro de 2015.

Genilson Pereira Costa Gestor do Contrato



	TCE-RN	
Fls.:		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016-TCE/RN ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇ	OS – ARP N°/2016– TCE/RN
	deral, Marise Magaly Queiroz Rocha, brasileira, s Bosques, Bosques das Palmeiras, nº 680, CEP, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, 666/93, da Lei nº 10.520/02, da LC nº 123/2006, alho de 2007, da Resolução nº 009/2008 — TCE, e conforme a classificação da proposta — TCE/RN, homologado em//2016, resolve
Empresa:	
CNPJ/MF n°:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG n°:	CPF/MF n°:

ITEM	ОВЈЕТО	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
			-		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros, destinados a atender as necessidades de unidades administrativas pertencentes ao TCE/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 -TCE/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TCE/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN e desde que o fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 004/2016 TCE/RN.
- 4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 TCE/RN que a precedeu e a integra.
- 4.4 O produto será recusado nos seguintes casos:
- 4.4.1 Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
- 4.4.2 Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- 4.5 A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao TCE/RN, conforme item VII, 3. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta Ata deverá ser entregue no Subsolo do Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado TCE, localizada na Av. Getúlio Vargas, 690 Petrópolis Natal/RN, 03 (três) vezes por semana até às 09 horas da manhã, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do TCE.
- 5.2 O Tribunal de Contas do Estado/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o material e quantidade determinada na respectiva solicitação.
- 5.3 A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
- 5.4 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referencia que faz parte do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 – TCE/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A garantia proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O TCE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
- 7.2 O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo TCE/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3 O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado após a liquidação da despesa, a cargo do Tribunal de Contas do Estado do RN, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se a:
- a) Fornecer o material objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária;
- b) Entregar os materiais solicitados na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 Petrópolis Natal/RN, Subsolo;
- c) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- d) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à Contratante e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- f) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos materiais designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
- 9.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

	TCE-RN	,
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 5% (cinco por cento).
- 10.2 As multas a que se refere esta cláusula serão compensadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo Único A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A inexecução do contrato, de que trata o item 10.3, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no item 7, CONDIÇÕES DE ENTREGA, do Termo de Referência.
- 10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
- 10.7 Ocorrendo a hipótese do item anterior, as adjudicatárias subseqüentes, que venham a ser convocadas, ficarão sujeitas às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 10.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 – Integram esta ARP, o edital do	Pregão Eletrônico nº 004/2016 -	TCE/RN e	seus	anexos
bem como a proposta da empresa		vencedora	do	certame
anteriormente referenciado				

Representante legal da empresa

	TCE-RN	,
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 007/2007-TCE, de 19
de julho de 2007, a Resolução nº 009/2008 - TCE, de 17 de julho de 2008, a Lei nº 10.520/02, a
LC nº 123/2006 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993.

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por ma
privilegiado que seja.
Secretária Geral



TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016-TCE/RN ANEXO III - MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ES	STADO	ORDEM DE COMPRA			
Diretoria de Administração Gera DAG Setor de Compras	1 –	NÚMERO DA ORDEM:	DATA DE EMISSÃO:		
Número do Processo:		Data do Protocolam	ento:		
PROCED	IMENTO	LICITATÓRIO			
DISPENSA (Art. 24,, da Lei 8.666/93)		PREGÃO PRESENCIAI	L N°		
INEXIGIBILIDADE (Art. 25,, da Lei 8.666/93)	PREGÃO ELETRÔNICO N°				
CONCORRÊNCIA N°	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°				
TOMADA DE PREÇOS Nº		SELEÇÃO BID ()		
CONVITE N°					
DADOS DO CONTRATANTE:					
Nome do Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	DO RIO (GRANDE DO NORTE	Número do CNPJ: 12.978.037/0001-78		
Endereço:			Telefone/Fax:		
Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal (RN) - CEP: 59.012-360			(84) 3642-7368		
DADOS DO (A) CONTRATADO (A):					
Nome do (a) Contratado(a):			Número do CNPJ:		
Endereço:		Telefone/Fax:	Número da Inscrição Estadual:		
FORMA DE FORNECIMENTO:	PRA7.0	D DE ENTREGA:			
Imediato e integral		ne Termo de Referência			
LOCAL DA ENTREGA:	COND	IÇÕES DE PAGAMEN	NTO:		
Almoxarifado do TCE	Até 5 dias úteis contados da liquidação da fatura				



Local e data da autorização:

Natal (RN), ___/____.

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

					Matricula:		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (Base: Orçamento do TCE/RN para o							
exercício em curso	o):						
Unidade	Funcional:	Ação:		Natureza da	Fonte de		
Orçamentária:	Tuncionai.	rição.	I	Despesa:	Recursos:		
OBSERVAÇÕES:							
		art 62 da I	[ei nº 8 666	5/93 a presente	Ordem de Compra, se		
	ito de instrumento de o		201 11 0.000	mys, a presente	oracin ac compra, se		
			rva o direito	de recusar qua	alquer material entregue		
					de Compra, bem como,		
conforme o caso, no edital, convite, ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;							
3 – O material obje	eto da presente aquisio	ção deverá	ser entregu	e devidamente a	acompanhado de toda a		
	al necessária à liquidaç						
					nho haverão de constar,		
	em todos os documento				G03/FFD + FF + F 0 (+)		
5 – O pagamento d	everá ser efetuado por	meio de or	dem bancár	ia a favor do(a)	CONTRATADO(A), a		
): – AGÊNCIA			,	naga Villaga Dinatan da		
	a telefone (84) 3642-73		ocurar o Sr.	Ricardo Bard	oosa Villaça, Diretor da		
DAG/TCE-KN, VIA	1 telefolie (84) 3042-73	000.					
Nome do Responsa	ável pela Emissão da	Ordem	Matrícula	: Assinatura	0.		
de Compra:			Matricula	i. Assiliatura	a.		
	_						
DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA							
DESTRUCTOR DO RESTORAÇÃO DA COM RA							
Autorizo a efetivação da aquisição do(s) objeto(s) discriminado(s) no verso deste documento,							
com fundamento nos termos nele dispostos, assim como nas normas da legislação aplicável à execução							
da despesa pública orçamentária.							

Assinatura do Responsável pela Autorização:

Secretária Geral